



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 3729 – 1212
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.632 / 2002.

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE CAIXA ESPECIAL PARA GESTANTES, DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS NOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Muriaé,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os supermercados e estabelecimentos comerciais, instalados no Município, que tenham 04 (quatro) caixas de recebimento, ou mais, deverão reservar um caixa específico para atendimento de gestantes, portadores de deficiência física e idosos.

Art. 2º - O caixa específico, mencionado no artigo anterior, deverá ser adaptado para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência que utilizam cadeiras de roda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, especificamente sobre a fiscalização de seu cumprimento e penalidades aplicáveis para os casos de omissão dos estabelecimentos enquadrados no artigo 1º.

Art. 4º - Os estabelecimentos enquadrados no art. 1º desta Lei deverão adequar seus espaços físicos às exigências desta Lei e de seu regulamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do Decreto regulamentador.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de maio de 2002.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé